Número 134 — Ano 1913 Quarta-feira 11 de Junho

DIÁRIO DO GOVÊRNO

A correspondência oficial da capital e das províncias, *franca de porte*, bem como os periódicos que trocarem com o *Diário*, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com êsse destino.

Assinaturas por ano . . . . . 18$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre . . . . . 10$000 | Comunicados e correspondências, por linha. . 60

Número avulso, cada fôlha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de sêlo por cada anúncio publicado no *Diário do Govêrno*

A correspondência para a assinatura do *Diário do Govêrno* deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições públicas ou quaisquer indivíduos que subscreveram para o «Diário do Govêrno», até 30 de Junho corrente, de que devem renovar as assinaturas antes daquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são: por ano, a começar em Janeiro ou Julho, 18$000 réis; por semestre, idem, 10$000 réis. Para o estrangeiro acresce o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se únicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias úteis, desde as onze até as quinze horas e meia, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral da Administração Política e Civil, sôbre movimento de pessoal.
Decretos de 7 de Junho:
Determinando que as Juntas de Paróquia da freguesia da Sé Velha, de Coimbra, e da de S. Paulo, de Lisboa, passem a denominar-se, respectivamente, Junta de Paróquia Civil de Almedina e Paróquia Civil Marquês de Pombal.
Dissolvendo as Juntas de Paróquia do Telhado, Colares, Mindelo e Conceição, e mandando nomear comissões para a respectiva gerência.
Concedendo a exoneração pedida pelas Juntas de Paróquia de S. José, de Lisboa, e de Mangualde, e determinando a sua substituição.
Exonerando a Comissão Administrativa do Município de Faro, e nomeando outra.
Determinando que o ano lectivo nas escolas de instrução primária termine em 31 de Julho, e regulando o serviço dos exames do 1.º e 2.º grau.
Portaria de 15 de Março, nomeando um professor para completar a sindicância mandada fazer aos actos do director da escola de ensino normal de Viana do Castelo.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sôbre movimento de pessoal.
Despachos criando e convertendo escolas primárias.
Despachos criando novos lugares de professor em várias escolas.
Despacho anulando a transferência duma escola primária.
Declarações acêrca de concursos para provimento de escolas primárias.
Aviso acêrca da substituição dum vogal do júri de exames dos candidatos ao 3.º grupo do magistério secundário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sôbre movimento de pessoal.
Portaria de 7 de Junho, mandando proceder à formação da lista geral do recenseamento dos jurados em cada comarca para dela serem extraídas as respectivas pautas.
Nova publicação, rectificada, do anúncio de concurso para compra de automóveis destinados à condução de presos.
Nova publicação, rectificada, da lei de 3 de Junho, que manda manter na comarca de Cintra os actuais quatro ofícios de justiça.
Despachos sôbre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Despachos pela Secretaria Geral, concedendo aposentações.
Aviso de ter sido retirado da praça um fôro da Misericórdia de Tomar.
Fôlha de abonos de trabalhos extraordinários desempenhados na Repartição de Finanças do concelho de Vila Nova de Ourém, em Março.
Decreto de 24 de Maio, autorizando o abôno de trabalhos extraordinários desempenhados por vários empregados da Alfândega de Lisboa.
Balancetes de bancos e companhias.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despacho dissolvendo e louvando a comissão que estudou o horário das refeições das praças da armada.
Despacho mandando passar ao estado de completo armamento o vapor *Vulcano* e o contra-torpedeiro *Douro*.
Portaria de 7 de Junho, dissolvendo e louvando a comissão que estudou a adaptação à marinha do projecto de regulamento disciplinar do exército.
Portaria de 9 de Junho, nomeando uma comissão para estudar a adaptação do cruzador *República* a navio anexo das escolas de aplicação de marinha.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portaria de 6 de Junho, mandando instaurar processo disciplinar contra um professor do Instituto Superior de Agronomia e um inspector de agricultura.
Anúncio de concurso para arrematação do fornecimento de artigos de expediente para as Repartições do Ministério.
Edito para concessão do diploma ao descobridor duma mina de urânio situada no concelho de Nelas.
Nova publicação, rectificada, da portaria relativa à fusão de duas associações de socorros mútuos, inserta no *Diário* n.º 128.
Portaria de 9 de Junho, prorrogando o prazo para a aferição de pesos e medidas no concelho de Serpa.
Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sôbre movimento de pessoal.
Portaria de 7 de Junho, autorizando a abertura à exploração da instalação eléctrica destinada à iluminação da freguesia de Moledo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sôbre movimento de pessoal.
Boletim Militar das Colónias n.º 7, referido a 10 de Abril.
Portaria de 4 de Junho, louvando um primeiro tenente médico da armada pela doação que fez à Escola de Medicina Tropical duma colecção completa dos *Boletins da Sociedade de Geografia de Lisboa*.
Nova publicação, rectificada, da portaria de 5 de Junho, que transferiu um primeiro oficial de fazenda da província de Angola para a de Moçambique.

CONGRESSO:

Senado da República Portuguesa, projecto de lei reorganizando os serviços agrícolas.
Câmara dos Deputados:
Projecto de lei modificando algumas disposições da Lei de Família.
Relatório acêrca da sindicância aos actos e resoluções das Direcções Gerais do Ministério das Colónias.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdão n.º 14:320.
Supremo Tribunal de Justiça, tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 13 de Junho.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, aviso acêrca do sorteio de obrigações de 5 por cento de 1909.
Administração do 2.º bairro de Lisboa, aviso acêrca do achado dum saco com dinheiro e dum colete com vários objectos.
Liceu de Maria Pia, edital acêrca do serviço de exames.
Juízo de direito da comarca da Póvoa de Lanhoso, éditos para expropriações de terrenos.
Montepio Oficial, éditos para habilitação de pensionistas.
Canhoneira «Zaire», anúncio para arrematação de carne, pão e água.
Arsenal da Marinha, aviso acêrca do concurso para admissão de guardas do Arsenal e da Cordoaria.
Capitania do pôrto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 188 — Cotação dos fundos públicos nas Bôlsas de Lisboa e Pôrto, em 6 de Junho.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Junho 7

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro — exonerado, a seu pedido, de governador civil do distrito do Pôrto.

Dr. Manuel José de Oliveira — nomeado governador civil do distrito do Pôrto.

Bacharel Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro — exonerado de governador civil do distrito de Braga, por ter sido nomeado vogal do Supremo Tribunal Administrativo.

Vicente de Almeida Ribeiro — nomeado administrador do concelho de Arouca.

Aurélio de Azevedo Cruz, tenente de infantaria — nomeado, em comissão, para o cargo de administrador do concelho de Montalegre.

Diogo Gomes de Carvalho — nomeado administrador substituto do concelho de Montalegre.

António de Almeida Félix — nomeado administrador do concelho de Mangualde.

Eduardo Arbués Moreira — exonerado, como pediu, de vogal da Comissão Administrativa Municipal do concelho de Cascais.

Amílcar Duque — exonerado, como pediu, de vogal da Comissão Distrital de Faro.

Manuel Gonçalves, João Viegas Facada e Vicente Alves — exonerados, como pediram, de vogais da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de Envendos, concelho de Mação.

Manuel da Silva Guimarães, Manuel José Pereira Júnior, José Lopes Cordeiro e António da Silva Cardoso — exonerados, como pediram, de vogais da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de Riba de Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Francisco dos Reis Gimenes — exonerado, como pediu, de vogal presidente da Junta de Paróquia da freguesia de Cacela, concelho de Vila Real de Santo António.

António Augusto de Melo — exonerado, como pediu, de vogal presidente da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia da Várzea de Tavares, concelho de Mangualde.

Manuel António Braga — exonerrdo, como pediu, de vogal da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de Oriola, concelho de Portel.

Lino Agusto Ferreira, António de Oliveira Gonçalves, Luís Couto de Vasconcelos e Sá e António Augusto de Oliveira — exonerados, como pediram, de vogais da Comissão Administrativa Municipal do concelho de Mangualde.

Secretaria do Ministério do Interior, em 9 de Junho de 1913. = O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes*.

Atendendo ao que representou a Junta de Paróquia da freguesia da Sé Velha, de Coimbra, e vistas as informações oficiais: hei por bem, conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, e sob proposta do Ministro do Interior, decretar, nos termos do artigo 3.º, § 4.º, n.º 1.º do Código Administrativo, do 4 de Maio de 1896, que a referida paróquia passe a denominar-se: Junta de Paróquia Civil de Almedina.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 7 de Junho de 1913. = *Manuel de Arriaga* = *Rodrigo José Rodrigues*.

Atendendo ao que representou a Junta de Paróquia de S. Paulo, de Lisboa, vistas as informações oficiais e a consulta do Supremo Tribunal Administrativo: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar, nos termos do artigo 3.º, § 4.º, n.º 1.º do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896, que a referida paróquia passe a denominar-se: Paróquia Civil Marquês de Pombal.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paço do Govêrno da República, em 7 de Junho de 1913. = *Manuel de Arriaga* = *Rodrigo José Rodrigues*.

Estando desorganizada a Junta de Paróquia da freguesia do Telhado, concelho do Fundão, por vários motivos, incluindo o de abandôno dos seus cargos por parte dalguns dos seus vogais efectivos e substitutos, e portanto privada da marcha regular dos seus negócios, com prejuízo dos paroquianos, vindo assim justificar a sua necessária como inadiável dissolução: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar a dissolução da referida junta de paróquia e incumbir o competente governador civil da nomeação duma comissão administrativa em sua substituição, composta de cidadãos que satisfaçam às condições dos electivos, nos termos do artigo 268.º do Código Administrativo de 1878.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 7 de Junho de 1913. = *Manuel de Arriaga* = *Rodrigo José Rodrigues*.

Tendo quatro vogais da Junta de Paróquia da freguesia de Colares, concelho de Cintra, pedido a exoneração e verificada a existência apenas de dois vogais substitutos e portanto a impossibilidade da sua recomposição com a chamada dêstes à efectividade: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar a dissolução da dita Junta de Paróquia e incumbir o competente governador civil da nomeação duma comissão administrativa em sua substituição, composta de cidadãos que, como os electivos, satisfaçam às condições exigidas no artigo 268.º do Código Administrativo de 1878.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 7 de Junho de 1913. = *Manuel de Arriaga* = *Rodrigo José Rodrigues*.

Tendo a Junta de Paróquia da freguesia de S. José da cidade de Lisboa, pedido a sua exoneração colectiva: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e no uso da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, conceder à referida Junta de Paróquia a solicitada exoneração.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 7 de Junho de 1913. = *Manuel de Arriaga* = *Rodrigo José Rodrigues*.

Tendo, por decreto de 10 de Maio último, sido concedida a exoneração pedida por quatro vogais efectivos da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia de Mindelo, concelho de Vila do Conde, e atendendo a que o último dos vogais do quadro efectivo solicitou posteriormente também a exoneração; e outrossim, a que o qua-

dro dos vogais substitutos se acha reduzido a dois dos seus membros, por motivos vários, inclusive o do grau e parentesco de dois dêles: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, como convêm à administração do dito corpo administrativo e aos interêsses dos seus paroquianos, decretar a sua dissolução e incumbir o competente governador civil da nomeação duma nova comissão em substituição da actual, composta de cidadãos que, como os electivos, satisfaçam às condições exigidas no artigo 268.º do Código Administrativo de 1878.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 7 de Junho de 1913. = *Manuel de Arriaga* = *Rodrigo José Rodrigues.*

Tendo pedido a exoneração quatro vogais efectivos e quatro substitutos da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia sede do concelho de Mangualde: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa e sob proposta do Ministro do Interior, exonerar a referida comissão e incumbir o competente governador civil da nomeação doutra, em sua substituição, composta de cidadãos que satisfaçam às condições dos electivos, nos termos do artigo 268.º do Código Administrativo de 1878.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 7 de Junho de 1913. = *Manuel de Arriaga* = *Rodrigo José Rodrigues.*

Tendo, por decreto de 17 do Maio último, sido concedida a exoneração pedida pelos vogais efectivos da Comissão Administrativa Paroquial da freguesia da Conceição, concelho de Tavira; e

Atendendo a que, dos vogais substitutos, quatro solicitaram posteriormente também a exoneração dos seus cargos, e o último se ausentou para o estrangeiro:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, como convêm à administração do dito corpo administrativo e aos interêsses dos seus paroquianos, decretar a sua dissolução e incumbir o competente governador civil da nomeação duma nova comissão em sua substituição, composta de cidadãos, que como os electivos, satisfaçam às condições exigidas no artigo 268.º do Código Administrativo de 1878.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 7 de Junho de 1913. = *Manuel de Arriaga* = *Rodrigo José Rodrigues.*

Tendo solicitado a sua exoneração os vogais efectivos da Comissão Administrativa Municipal do concelho de Faro: hei por bem, usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º da Constituição Política da República Portuguesa e sob proposta do Ministro do Interior, exonerar a referida comissão e nomear outra para a substituir, composta dos seguintes cidadãos: Vogais efectivos: Francisco Augusto da Silveira Almeida Vilhena (Conde do Cabo de Santa Maria), Dr. Justino Henrique Cumano de Bivar Weinholtz, Dr. João da Silva Nobre, Pedro Monteiro de Barros, José Alexandre da Fonseca, António de Sousa Dias e João Vicente de Brito. Substitutos: Joaquim Afonso de Brito, Joaquim Alexandre Xabregas, Manuel de Brito Júnior, Manuel Rodrigues Couto, António Mendes Pinto, Manuel Viegas Valagão e António Martins Ponta.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, em 7 de Junho de 1913. = *Manuel de Arriaga* = *Rodrigo José Rodrigues.*

Direcção Geral da Instrução Primária

1.ª Repartição

Considerando que ainda não transitou para as câmaras municipais o expediente dos serviços de instrução primária, nos termos do decreto de 29 de Março de 1911;

Atendendo a que o citado decreto ainda não está em completa execução, não estando também regulamentado na parte relativa ao encerramento do ano lectivo e do serviço de exames do 1.º e 2.º grau;

Considerando que é necessário providenciar no sentido da maior economia do serviço de exames do 2.º grau, sempre que essa economia não prejudique a seriedade e grandeza que lhe devem presidir;

Sôbre proposta do Ministro do Interior, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O serviço dos exames do 1.º grau regular-se há pelo disposto nos artigos 169.º e seguintes do regulamento de 19 de Setembro de 1902 e pelas determinações aplicáveis, constantes da circular de 30 de Maio de 1903, salva a seguinte alteração: — a relação dos alunos, a que se refere o artigo 171.º, deverá ser entregue pelos professores até o dia 25 do corrente.

Art. 2.º O presente ano lectivo terminará em 31 de Julho.

Art. 3.º Qualquer aluno que fizer na próxima época o exame do 1.º grau poderá ser admitido também às provas do do 2.º grau, desde que prove ter dez anos completos de idade.

Art. 4.º Os alunos que, à data dêste decreto, já tiverem exame do 1.º grau, poderão ser admitidos a exame do 2.º grau, com dispensa da idade.

Art. 5.º Os exames do 2.º grau efectuar-se hão em todas as sedes dos círculos escolares da República.

Art. 6.º Nas ilhas adjacentes os exames serão também efectuados na sede do concelho de maior importância de cada ilha ou de mais conveniência para o serviço.

Art. 7.º Poderão ser autorizados exames nas sedes dos concelhos do continente que não são sedes de círculo, quando o número de examinandos dos dois sexos não fôr inferior a dezasseis, se as respectivas câmaras requererem, até o dia 15 de Julho, à Direcção Geral da Instrução Primária, responsabilizando-se por metade das despesas, sempre que esta metade não seja inferior à despesa que resultaria para o Estado se os respectivos alunos fôssem examinados na sede do círculo.

§ 1.º Os requerimentos deverão ser acompanhados de declaração de terem as câmaras inscrita no orçamento verba suficiente para os exames do 2.º grau, ou, quando a não tenham, de cópia da deliberação em que hajam assumido a responsabilidade das despesas, nos termos dêste artigo, sancionada pela respectiva estação tutelar.

§ 2.º Estes exames terão começo em dias oportunamente designados, e à medida que houver presidentes disponíveis.

Art. 8.º As provas dos exames do 2.º grau nas sedes dos círculos escolares começarão no dia 1 de Agosto e deverão terminar até o dia 20, inclusive, com as duplicações autorizáveis nos termos do regulamento de 19 de Setembro de 1902.

§ único. Tendo em atenção o disposto no decreto de 10 de Dezembro de 1910, será abonada a gratificação diária de 1$500 réis aos professores dos liceus que prestarem serviço simples além do dia 15 de Agosto, sem prejuízo da gratificação a que tiverem direito pelo serviço duplicado.

Art. 9.º Os júris dos exames do 2.º grau, tanto dos alunos do sexo masculino como do feminino, serão constituídos pelo presidente, nomeado nos termos do artigo 11.º dêste decreto e por um professor e uma professora de ensino primário.

§ 1.º Nas localidades onde houver menos de sessenta alunos a examinar o mesmo júri servirá para os dois sexos, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 188.º do regulamento de 19 de Setembro de 1902.

§ 2.º Quando o número de alunos fôr tam grande que não convenha observar-se o preceituado no citado artigo, funcionarão ao mesmo tempo júris para alunos do sexo feminino e para os do sexo masculino.

Art. 10.º A duração das provas orais de cada aluno não poderá exceder quarenta e cinco minutos.

Art. 11.º Para presidir aos exames do 2.º grau poderá o Govêrno nomear professores de instrução secundária ou de ensino normal primário, ou o inspector do círculo, conforme convier às necessidades do serviço.

Art. 12.º Nas localidades onde houver liceu ou escola de ensino normal só poderão presidir professores doutros liceus ou escolas, quando se prestem a fazer o serviço de exames do 2.º grau sem o abôno das despesas de transporte e do subsídio de que trata o artigo 55.º do decreto n.º 8, de 24 de Dezembro de 1901, e desde que não façam falta para idêntico serviço nas localidades da sua residência oficial.

Art. 13.º Os vogais dos júris serão nomeados, de preferência, entre os professores da sede do círculo ou das escolas limítrofes.

Art. 14.º A escolha de vogais só poderá recair em professores de fora da sede do círculo, e até de fora do concelho respectivo:

1.º Quando os inspectores de circunscrição entenderem que essa escolha é conveniente, tendo em atenção o que especialmente lhes é determinado no artigo 7.º e § único do regulamento para a fiscalização do ensino primário de 23 de Agosto de 1911;

2.º Quando, sem prejuízo da nobreza que deverão sempre revestir o exame e julgamento das provas, pela competência profissional e capacidade moral dos professores, fôr mais económico para o Estado escolher um professor que, embora do concelho diferente, resida em localidade mais próxima ou de mais fácil e menos dispendioso acesso do que outro residente no concelho da sede.

Art. 15.º Até o dia 10 de Julho os inspectores de círculo enviarão ao inspector de circunscrição uma nota dos professores que julgam, pela sua competência e idoneidade, nos casos de bem se desempenharem do serviço de exames.

Art. 16.º Os presidentes do júris oportunamente nomeados para os círculos escolares que não estiverem aptos para dar começo ao serviço no dia 1 de Agosto, deverão comunicá-lo imediatamente à Direcção Geral de Instrução Primária, a fim de lhes ser marcado novo dia ou prevenir-se a sua substituição.

Art. 17.º O Inspector só avisará para se apresentarem na sede do círculo os professores doutra localidade quando souber o dia fixo em que o respectivo presidente pode iniciar o serviço.

Art. 18.º As provas dos exames começarão pelos alunos dos concelhos mais distantes, terminando pelos da sede do círculo. Estes serão sempre suplentes e, na sua falta, os do concelho ou concelhos mais próximos, devendo ser organizadas de harmonia com esta determinação as pautas a que se refere o artigo 179.º e parágrafos do regulamento citado.

Art. 19.º Os inspectores de círculo procurarão, tanto quanto possível, avisar os professores de fora da sede de qual o dia em que os respectivos alunos serão chamados a exame.

Art. 20.º As fôlhas de despesas e vencimentos dos juros de exames nas sedes dos círculos serão processadas até o dia 20 de Setembro e enviadas à Direcção Geral de Instrução Primária, para serem verificadas e remetidas à Repartição da Contabilidade para pagamento imediato.

Art. 21.º As fôlhas gerais das despesas e vencimentos dos júris nos concelhos onde se efectuarem exames nos termos dêste decreto serão enviadas à Direcção Geral da Instrução Primária dentro do prazo acima indicado, a fim de se determinar qual a parte que pertence ao Estado e a das Câmaras.

Art. 22.º Continuam em vigor todas as disposições do regulamento de 19 de Setembro de 1902 não contrariadas por êste decreto.

Paços do Govêrno da República, em 7 de Junho de 1913. = *Manuel de Arriaga* = *Rodrigo José Rodrigues.*

2.ª Repartição

Tendo sido reconhecido pelo Conselho Superior da Instrução Pública, que no processo de sindicância aos actos do director da Escola de Ensino Normal de Viana do Castelo, António Cândido Valença e Lima, existem algumas lacunas que convêm preencher por uma investigação suplementar, e dirigida por outra pessoa: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja nomeado para completar a referida sindicância, no prazo máximo dum mês, o professor do Liceu de Passos Manuel, José Lopes de Oliveira, com a gratificação diária de 4 escudos, e para o secretariar o professor do 2.º lugar da Escola anexa à Normal do sexo masculino de Lisboa, Joaquim Rodrigues das Neves, com a gratificação, também diária de 1 escudo.

Dada nos Paços do Govêrno da República, em 15 de Março de 1913. = O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues.*

Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 de Abril de 1913.

Por decretos de 7 do corrente mês:

João Duarte de Carvalho e Sousa — exonerado, a seu pedido, dos lugares de professor e director da escola de ensino normal de Castelo Branco.

Joaquim Lopes Portilheiro Júnior — exonerado, a seu pedido, dos lugares de professor e director da escola de ensino normal de Portalegre.

José Lopes Coelho, professor efectivo da Escola Normal de Lisboa (sexo masculino) — exonerado, a seu pedido, do lugar de bibliotecário da mesma escola.

Criada uma escola para o sexo masculino em Coimbrões, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, círculo escolar ocidental do Pôrto, ficando o seu provimento dependente da existência de casa, mobília e material escolar.

Criada uma escola para o sexo feminino na freguesia de Crestuma, concelho de Vila Nova de Gaia, círculo escolar ocidental do Pôrto, nas mesmas condições.

Criada uma escola mixta na freguesia de Santa Marinha de Oris, concelho de Vila Verde, círculo escolar de Amares, nas mesmas condições.

Criada uma escola mixta no lugar de Foz-Tua, freguesia de Castanheiro, concelho de Carrazeda de Anciães, círculo escolar de Tôrre de Moncorvo, nas mesmas condições.

Criada uma escola mixta na freguesia de Penas Roias, concelho e círculo escolar de Mogadouro, nas mesmas condições.

Criada uma escola mixta na freguesia de S. Bento do Ameixial, concelho e círculo escolar de Estremoz, nas mesmas condições.

Criado um segundo lugar de professora na escola para o sexo feminino da freguesia de Santa Maria, concelho de Cintra, círculo escolar de Tôrres Vedras «Escola Domingos José de Morais».

Criado um segundo lugar de professora na escola para o sexo feminino na freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, círculo escolar ocidental do Pôrto.

Criado um segundo lugar de professora na escola para o sexo feminino do lugar do Coimbrões, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, círculo escolar ocidental do Pôrto.

Criado um segundo lugar de professora na escola para o sexo feminino do lugar da Senhora da Hora, freguesia e concelho de Matozinhos, círculo escolar ocidental do Pôrto.

Criado um segundo lugar de professor na escola para o sexo masculino da freguesia de Perafita, concelho de Matozinhos, círculo escolar ocidental do Pôrto.

Criado um segundo lugar de professor na escola para o sexo masculino da freguesia sede do concelho de Oliveira do Bairro, círculo escolar de Anadia.

Criado um terceiro lugar de professor na escola para o sexo masculino da freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, círculo escolar ocidental do Pôrto.

Criado um terceiro lugar de professora na escola para o sexo feminino da freguesia de S. Mamede de Infesta, concelho de Matozinhos, círculo escolar ocidental do Pôrto.

Criado um quinto lugar de professor na escola central para o sexo masculino da Foz do Douro, da cidade do Pôrto, círculo ocidental.

Convertida em mixta a escola do sexo masculino da freguesia da Gavieira, concelho e círculo escolar de Arcos de Valdevez, actualmente vaga, devendo ser instalada no lugar de Beleiral, da mesma freguesia.